



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.397 - SP (2014/0016661-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ANA CLÉBIA FACUNDO DE SOUSA
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
ROBERTA HERRERA
INTERES. : JVR BENEFICIAMENTO EM JEANS LTDA
INTERES. : FRANCISCO SOMBRA BARROS

EMENTA

AGRAVOS REGIMENTAIS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ.

1. Interpostos dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

2. Aplica-se a Súmula n. 182/STJ na hipótese em que não são impugnados, nas razões do agravo regimental, os fundamentos da decisão agravada.

3. Agravos regimentais não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.397 - SP (2014/0016661-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ANA CLÉBIA FACUNDO DE SOUSA
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
ROBERTA HERRERA
INTERES. : JVR BENEFICIAMENTO EM JEANS LTDA
INTERES. : FRANCISCO SOMBRA BARROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravos regimentais interpostos por ANA CLÉBIA FACUNDO DE SOUSA contra decisão que não conheceu de agravo ante a incidência das Súmulas n. 182/STJ e 283/STF.

Nas razões do primeiro agravo regimental, a parte sustenta, em síntese, que o recurso especial não visa ao reexame de provas, de modo que não incide na espécie a Súmula n. 7/STJ. Ao final, apresenta alegações acerca do mérito do apelo.

No segundo agravo regimental, reitera os mencionados argumentos.

BANCO ITAÚ S/A não apresentou impugnação (e-STJ, fl. 388).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.397 - SP (2014/0016661-6)

EMENTA

AGRAVOS REGIMENTAIS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ.

1. Interpostos dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

2. Aplica-se a Súmula n. 182/STJ na hipótese em que não são impugnados, nas razões do agravo regimental, os fundamentos da decisão agravada.

3. Agravos regimentais não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

De início, é válido dizer que o princípio da unirrecorribilidade ou singularidade impede a apresentação simultânea de dois agravos regimentais, pois desafia mais de um pronunciamento judicial acerca da mesma decisão.

Assim, interpostos dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

Dessa forma, passo à análise do primeiro recurso.

No caso em apreço, constata-se a falta de diligência da parte, que, na petição deste regimental, apresenta razões totalmente dissociadas dos fundamentos da decisão impugnada, fato que representa irregularidade formal do recurso e enseja a sua inadmissibilidade.

Com efeito, a decisão recorrida não conheceu do agravo porquanto a parte agravante não impugnou especificamente um dos fundamentos adotados, suficiente por si só para manter a inadmissão do recurso especial, a saber, a incidência da Súmula n. 7/STJ.

Verifica-se que, no presente recurso, a parte limitou-se a tecer alegações acerca do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mérito do apelo e aduzir, neste momento, que o recurso especial não visa ao reexame de provas.

Nada argumentou, de fato, sobre o não conhecimento do agravo por falta de impugnação específica de um dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

Incide, portanto, na espécie o óbice da Súmula n. 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ante o exposto, **não conheço dos agravos regimentais.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0016661-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 467.397 / SP**

Números Origem: 00254065020088260161 110577 1610120080254060 210608 254065020088260161
990093596512

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANA CLÉBIA FACUNDO DE SOUSA
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
ROBERTA HERRERA
INTERES. : JVR BENEFICIAMENTO EM JEANS LTDA
INTERES. : FRANCISCO SOMBRA BARROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANA CLÉBIA FACUNDO DE SOUSA
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E OUTRO(S)
ROBERTA HERRERA
INTERES. : JVR BENEFICIAMENTO EM JEANS LTDA
INTERES. : FRANCISCO SOMBRA BARROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos regimentais, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.